

CT Nº 29/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A EMPRESA **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E**, DO OUTRO LADO, A **CMTECH E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, EM ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/203, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE, SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública de direito privado criada pela Lei Nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, também designada simplesmente por **SUAPE** ou **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr **CAIO CAVALCANTI RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.974.944-82, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE e por seu Diretor de Administração e Finanças, o Sr. **ALEXANDRE LIMA DINIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o Nº 616.506.094-34, residentes e domiciliados na cidade de Recife - PE, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir, a empresa **CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.101.136/0001-49, com sede na Avenida Barbosa Lima Sobrinho, nº 149, Sala 312, Recife/PE, CEP 50.030-917, neste ato representada pelo Sr. **ÍTALO LIMA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cedula de Identidade nº RG 4.135.657 SSP/PE, inscrito no MF/CPF sob nº 021.487.724-81, residente e domiciliado na Estrada do Encanamento, 1752, apto 1402, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-000, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, lastreados na **ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012**, da Agência Estadual de Tecnologia e Informação – ATI/PE, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de estações de trabalho.
- 1.2. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no **Pregão Eletrônico nº 013/2012** e seus anexos, e na **Ata de Registro de Preços nº 006/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013**, **PROCESSO LICITATÓRIO ATI Nº 018/2012** e todos os seus anexos, sendo que, independentemente das transcrições, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 12.668,40 (doze mil seiscentos e sessenta e oito

reais e quarenta centavos), estabelecido na **Ata de Registro de Preços nº 006/2013**, referente à locação de 153 (cento e cinquenta e três) unidades, correspondentes ao item nº 01, do lote nº 02, conforme reproduzido em tela:

Região	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário 12 Meses	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses
Lote 2						
R2 – Mesorregião Metropolitana do Recife	Microcomputador Básico com Windows	153	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00	R\$ 14.076,00	R\$ 168.912,00
Percentual de desconto na fatura, referente ao 1º Termo de Apostilamento à Ata Registro de Preços Nº 006/2013		-	10%	10%	10%	10%
Valores decorrentes do desconto aplicado		153	R\$ 82,80	R\$ 993,60	R\$12.668,40	R\$ 152.020,80

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos equipamentos locados será feito ao fornecedor, a vista do seu efetivo fornecimento e mediante a aceitação definitiva dos equipamentos, e a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da locação, no prazo de até 30 dias, a contar da data de entrega.

4.2. O valor da prestação de serviços objeto deste termo poderá ser ajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, tendo como marco inicial para cômputo do prazo de 12 meses a data da apresentação da proposta final da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Para execução dos serviços objeto desta Ata e do contrato, a CONTRATADA prestará, no ato da assinatura do instrumento contratual, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme termos do artigo 56, §§ 1º 2º, da Lei 8.666/93.

5.2 A garantia a ser apresentada deverá ter validade, no mínimo, até a data do término de vigência do Contrato ou ser renovada tempestivamente, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza. Adicionalmente, a carta de fiança bancária deverá conter renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação da CONTRATANTE.

5.4 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no item 5.1, relativamente ao valor atualizado do Contrato, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário.

5.6 Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato devidamente atualizado, a CONTRATANTE exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições previstas no item 5.1.

5.7 A garantia, após o vencimento do Contrato, será liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária sobre o valor do contrato.

6.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência dos Termos de Adesão jungirão aos créditos Orçamentários descritos no Plano Plurianual e terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros alocados para fazer face às despesas da contratação objeto deste contrato são provenientes de fonte própria de Suape.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda quaisquer outros tributos resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- d) Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço para isso;
- e) Fornecer pontos de energia elétrica conforme padrão definido pela norma NBR-5.410;
- f) Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- g) Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constante neste Termo de Referência;

- h) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de equipamentos, acessórios e materiais a serem utilizados na consecução dos trabalhos;
- i) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados;
- j) Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- k) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- l) Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- n) Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- o) Devolver ao final do contrato os equipamentos no estado em que se encontrarem, tendo em vista a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção de todos os equipamentos; e
- p) Ressarcir à CONTRATADA os prejuízos em caso de danos em equipamentos causados comprovadamente por mau uso, dolo ou negligência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Obrigações gerais:

- 11.1.1 Fornecer os equipamentos conforme configuração respectiva, nos municípios abrangidos pela Região na qual foi vencedora do Certame, não podendo, sob pena de anulação do seu registro na Ata de Registro de Preços, o fornecimento para outra Região que tenha outro Provedor.
- 11.1.2 Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do fornecimento dos recursos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- 11.1.3 Designar responsável para representá-la na execução do contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 11.1.4 Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas do CONTRATANTE;
- 11.1.5 Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do CONTRATANTE, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste instrumento, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito para com os funcionários do CONTRATANTE ou terceiros;
- 11.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos materiais e pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste instrumento, assegurado o direito de defesa;
- 11.1.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que

venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente instrumento;

- 11.1.8 Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
- 11.1.9 Utilizar materiais, máquinas e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução deste instrumento;
- 11.1.10 Corrigir, substituir a suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- 11.1.11 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- 11.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- 11.1.13 Responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos;
- 11.1.14 A CONTRATADA se responsabilizará civilmente por todos os eventos que se originarem de atos culposos seus ou de seus prepostos, ressalvados os eventos de caso fortuito ou força maior.
- 11.1.15 **A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura física e contato telefônico na Região Metropolitana de Recife, no estado de Pernambuco, visando maior agilidade na solução dos possíveis problemas administrativos, técnicos, operacionais e de comunicação na prestação dos serviços contratados.**

11.2 **Dos equipamentos a serem entregues pela contratada:**

- 11.2.1 Os equipamentos a serem entregues deverão seguir as especificações constantes no Termo de Referência;
- 11.2.2 Todos os equipamentos deverão ser idênticos entre si, formados por componentes aparentes (monitor, teclado, mouse, etc.) e internos (placa-mãe, disco rígido, módulos de memória, placas de expansão, etc.) dos mesmos fabricantes e modelos;
- 11.2.3 Os componentes utilizados devem ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows 7, Windows Vista, Windows XP e GNU/Linux Ubuntu;
- 11.2.4 Os componentes dos equipamentos deverão ser originais de fábrica. Não serão aceitos componentes reconicionados;
- 11.2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da entrega dos equipamentos, para cada configuração proposta, documento atestando a comprovação do índice de desempenho medido pelo software BAPCO Sysmark 2007

Preview, inclusive quando da substituição de componentes tais como: placa mãe, processador, memória, disco rígido, que possam de alguma forma descaracterizar o equipamento já fornecido;

11.2.6 A CONTRATADA fica obrigada a realizar a reprodução dos testes de benchmark com o software Sysmark no site do Cliente, caso solicitado por este, para verificação e comprovação da pontuação mínima exigida no Termo de Referência.

11.3 **Da assistência técnica:**

11.3.1 Durante o período de locação, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.3.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

11.3.3 Após cada atendimento a CONTRATADA deverá apresentar ao setor de manutenção do CONTRATANTE um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos. No relatório devem constar também informações de data, Cliente, Local, Ponto Cliente Digital, Usuário e funcionário que atendeu ao chamado, além das informações de SLA do serviço;

11.3.4 Durante o período da locação, a CONTRATADA deverá dar suporte técnico “on-site” atendendo às seguintes condições:

11.3.4.1 **Manutenção Corretiva:**

11.3.4.1.1. A manutenção corretiva será realizada mediante a solicitação do CONTRATANTE, em dias úteis, respeitando o horário de funcionamento de SUAPE.

11.3.4.1.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na Tabela 1, contado a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;

11.3.4.1.3. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na Tabela 1, contado a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, como “backup”, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. Entende-se como reparo concluído o conserto em definitivo, restabelecendo-se o funcionamento do equipamento;

11.3.4.1.4. Remover total ou parcialmente o equipamento para manutenção em laboratório externo, caso haja necessidade, comunicando previamente ao CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade as despesas de

deslocamento de técnicos, de transporte e seguro do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.3.4.1.5. Todos as peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais e atender rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis.

Item	Atividade ou Serviço	Tipo de Serviço	Métricas	R1	R2	R3
01	Atendimento de chamados de manutenção corretiva de qualquer equipamento pertencente à solução, iniciando a manutenção.	Manutenção Corretiva	Prazo: Número de dias/horas úteis após abertura do chamado	4 horas	1 dia	2 dias
02	Restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos em manutenção corretiva, ou substituição do equipamento.	Manutenção Corretiva	Prazo: Número de dias/horas úteis após abertura do chamado	01 dia	02 dias	04 dias

Tabela 1: Atividades ou Serviços de Manutenção Corretiva de Equipamentos

11.3.4.2. Substituição de Equipamento sem Capacidade Plena.

11.3.4.2.1. A CONTRATADA deverá promover a substituição de qualquer equipamento considerado sem capacidade plena de funcionamento por outro que atenda aos requisitos deste Termo de Referência, de acordo com a Tabela 2. O equipamento substituto deve ser entregue em perfeito estado de funcionamento;

11.3.4.2.2. A Substituição do Equipamento deverá ser realizada quando este apresentar falhas em seu funcionamento e visa garantir a continuidade dos trabalhos nos Pontos Cliente Digital. Neste caso, compete à CONTRATADA a instalação dos softwares: básico e aplicativos, além da migração dos dados pré-existentes, quando possível.

Item	Atividade ou Serviço	Tipo de Serviço	Métricas	R1	R2	R3
3	Substituição de equipamento sem capacidade plena de funcionamento por outro com características semelhantes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento.	Substituição	Quantidade de manutenções corretivas	Superior a 2 (duas) vezes em intervalos de 30 (trinta) dias corridos		

Tabela 2: Atividades ou Serviços de Substituição de Equipamentos

11.3.4.3. Da documentação técnica e manuais

11.3.4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer manuais de usuário dos equipamentos e documentação de especificação, instalação e configuração dos componentes;

11.3.4.3.2. A quantidade de manuais a serem fornecidos deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do número de computadores locados.

11.3.4.4. Da retirada dos equipamentos

11.3.4.4.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada dos equipamentos das instalações do CONTRATANTE, nos mesmos locais em que forem entregues, nos seguintes casos:

11.3.4.4.1.1. Ao término da vigência deste instrumento;

11.3.4.4.1.2. Rescisão contratual.

11.3.4.4.1.3. A retirada acima prevista se dará sem custo para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA retirar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação formal pelo CONTRATANTE.

11.3.4.5. Relatórios e estudos

11.3.4.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de relatórios dos serviços realizados;

11.3.4.5.2. A realização de estudos e emissão de relatórios e dados estatísticos são de suma importância para administração do contrato, para a avaliação do serviço e para a tomada de decisões. Com base nos dados pode-se atestar o nível do serviço, avaliando se as exigências deste acordo de nível de serviço são condizentes com a qualidade de serviço desejada. Os relatórios devem ser construídos de acordo com a frequência estipulada neste SLA ou após solicitação do CONTRATANTE. A Tabela abaixo lista as atividades ou serviços e suas respectivas métricas.

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	R1	R2	R3
4	Emissão de relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento, problema encontrado, tipo de manutenção, peças trocadas, tempo de atendimento ao chamado, procedimentos adotados, tempo para resolução do problema, etc. Além de informações do Cliente, Ponto, Usuário e técnico que atendeu o chamado.	Frequência	Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.		
5	Emissão de relatórios a respeito do acompanhamento das métricas que formam este nível de serviço.	Frequência	Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.		
6	Emissão de relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pelo CONTRATANTE, relacionadas com o serviço prestado.	Prazo de entrega	10 dias úteis		

Tabela 3: Atividades de Serviços de Relatórios e Estudos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à pena de decair o direito à contratação e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Em caso de não cumprimento dos serviços acordados em contrato, por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

12.4. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

12.5.1. Para cada chamado técnico atendido com prazo acima do prazo estipulado no item 13 do Anexo I ao Edital poderá ser cobrada multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5.2. Pelo não cumprimento do prazo estipulado no item 17 do Anexo I ao Edital, referente à entrega e instalação dos equipamentos, poderá ser cobrada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

12.5.3. Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

12.6. Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dado à CONTRATADA o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATADA. Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão

ser alegados e comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

12.7. As multas recairão sobre o valor da garantia. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87da Lei nº 8.666/93.

12.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14.1 O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras incluídas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2012, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16.1. O presente Contrato, para controle da CONTRATANTE e da CONTRATADA, deverá ser registrado em livro próprio

de Suape, conforme estabelece o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade do Ipojuca, do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipojuca (PE), de _____ de 2014.

P/SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

CAIO CAVALCANTI RAMOS
Diretor Vice-Presidente

ALEXANDRE LIMA DINIZ DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Coordenador de Tecnologia da Informação
Gestor/Fiscal do Contrato

P/ EMPRESA – CMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ÍTALO LIMA NOGUEIRA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME :
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: